Porto Alegre, 23 de setembro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000024767/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 178/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 178 - CAU/RS**

**O Processo Administrativo 1000024767/2015** tem como parte interessada a Prefeitura Municipal de Santana do Livramento. Oficiada pelo CAU/RS, em 13/02/2015, por executar obra de revitalização da Praça Flores da Cunha, sem responsável técnico, a secretária de Planejamento e Meio Ambiente, arquiteta e urbanista Ana Paula Flores Peres, respondeu, por ofício, que se trata de obra de revitalização, tendo sido recolhido RRT nº 3030179 para acompanhamento de obra ou serviço técnico, em 16/12/2014. A Unidade de Fiscalização orientou a elaborar RRT de laudo técnico para regularizar a ausência de responsável técnico para o projeto das atividades desenvolvidas na obra e RRT Extemporâneo para incluir as atividades desenvolvidas na obra como execução de obra de arquitetura paisagística. É o sucinto relato.

Verifica-se no presente processo que as orientações foram atendidas pela Prefeitura Municipal de Santana do Livramento, tendo sido emitidos os RRTs necessários (fl. 25 e fl.30). A obra de revitalização está regularizada perante o CAU/RS.

Isto posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 178 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Processo Administrativo - 1000024767/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Prefeitura Municipal de Santana do Livramento

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo 1000024767/2015** tem como parte interessada a Prefeitura Municipal de Santana do Livramento. Oficiada pelo CAU/RS, em 13/02/2015, por executar obra de revitalização da Praça Flores da Cunha, sem responsável técnico, a secretária de Planejamento e Meio Ambiente, arquiteta e urbanista Ana Paula Flores Peres, respondeu, por ofício, que se trata de obra de revitalização, tendo sido recolhido RRT nº 3030179 para acompanhamento de obra ou serviço técnico, em 16/12/2014. A Unidade de Fiscalização orientou a elaborar RRT de laudo técnico para regularizar a ausência de responsável técnico para o projeto das atividades desenvolvidas na obra e RRT Extemporâneo para incluir as atividades desenvolvidas na obra como execução de obra de arquitetura paisagística. É o sucinto relato.

**II – Análise e fundamentação:**

Verifica-se no presente processo que as orientações da fiscalização do CAU/RS foram atendidas pela Prefeitura Municipal de Santana do Livramento, tendo sido emitidos os RRTs necessários (fl. 25 e fl.30). A obra de revitalização está regularizada perante o CAU/RS.

**III - Voto:**

Voto pelo arquivamento do processo administrativo.

Rosana Oppitz

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 178 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Processo Administrativo nº 1000024767/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santana do Livramento.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo arquivamento do processo administrativo.

1. **ARQUIVE-SE** o procedimento de fiscalização em epígrafe.
2. **REMETAM-SE** os autos à fiscalização e à secretaria da Gerência Técnica para providências.
3. **OFICIE-SE** a parte interessada desta deliberação.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS